



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

LEI Nº. 1.268, DE 25 DE MARÇO DE 2.019.

“Altera a Lei Municipal n. 685, de 16 de dezembro de 1992, para estabelecer o regime de parcelamento de férias e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Capítulo III – “Das Férias”, da Lei Municipal n.º: 685, 16 de dezembro de 1992, passa vigorar acrescida dos seguintes artigos 86A, 86B, 86C:

“CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

.....

Art. 86A. As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º. Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§ 2º. É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 86B. A concessão das férias será participada, por escrito, ao servidor, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo.

Art. 86C. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do Município.”

Art. 2º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO Paiva (MG), 25 de março de 2.019. Publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura conforme determina o art. 33 da Lei Orgânica do Município. O referido é verdade e dou fé. Paiva, <u>26 / 03 / 19</u> <u>Roberta</u> Assinatura

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CNPJ: 17.747.965/0001-45